



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Tiradentes, Nº 758 - Bairro Centro - CEP 39460-000 - Manga - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 01/2024 - TJMG 1ª/MAG - COMARCA/MAG - DIREÇÃO DO FORO

O Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Manga, Dr. Rodrigo da Silveira, no uso de suas atribuições e competência jurisdicional, gestora de valores arrecadados com aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias,

TORNA PÚBLICO para conhecimento de todos os interessados e de entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social ou atividades de caráter essencial a segurança pública, educação e saúde, a realização de procedimento de cadastramento, habilitação e seleção de projetos destinados ao atendimento de áreas vitais de relevante cunho social, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da **Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 558/2024**, à **Portaria Conjunta da Presidência nº 608/2017**, ao **Provimento Conjunto do Tribunal de Justiça de Minas Gerais nº 27/2013** e à **Portaria 4994/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais**.

1. DO OBJETO:

1.1. É objeto do presente Edital o cadastramento, habilitação e seleção pública, **para o ano de 2024**, de projetos enviados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde ou atividades que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

- a)** mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;
- b)** atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistências às vítimas de crimes e prevenção a criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
- c)** sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos (resolução CNJ nº 543/2024) ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;
- d)** prestem serviços de maior relevância social;
- e)** apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;
- f)** realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;
- g)** executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e

violências e que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive pessoas em execução penal em meio aberto, pré-egressas e egressas;

h) se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da equipe de avaliação e acompanhamento das medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com Lei (EAP) ou equipe conectora; e

i) atuem em projetos temáticos sobre o uso de álcool e outras drogas - desenvolvidos por entidades devidamente registradas no órgãos públicos de controle competentes - e adotem metodologias compatíveis com a lei nº 10.216/2001 e a Resolução CNJ 487/2023, desde que se respeitem a voluntariedade as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com a prioridade ao atendimento na Rede de Atenção Psicossocial.

1.2. As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestação pecuniária, decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão:

a) estar devidamente constituídas e em situação regular;

b) cumprir o cronograma de execução do projeto contemplado.

2. DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

2.1. É vedada a destinação de recursos para:

a) custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

b) promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas;

c) pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

d) fins político-partidários;

e) entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1(um) ano;

f) entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa o ao exercício de atividades de cunho religioso; e

g) entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

2.2 . Também não poderão ser destinados recursos a entidades públicas ou privadas:

a) em que membros e servidores do tribunal, do respectivo Ministério Público ou da respectiva Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

b) de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da respectiva Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

3. DO VALOR DISPONÍVEL:

O valor disponível para liberação, que poderá ser compartilhado entre os projetos que forem aprovados, será no montante de **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**, que se encontra depositado na Conta Corrente 300.393-0, Agência 1615-2 do Banco do Brasil, podendo ser contemplados outros projetos até o limite do saldo existente na conta na data da apreciação dos projetos.

4 . DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES e HABILITAÇÃO DOS PROJETOS:

4.1. Os interessados em receber valores de prestação pecuniária, oriundos de penas ou medidas alternativas, deverão enviar a documentação necessária para o cadastramento da entidade e a habilitação do projeto, para o **e-mail magadm@tjmg.jus.br**, no período de **26 de agosto de 2024 a 30 de setembro de 2024**. A documentação deverá ser enviada em formato PDF com um tamanho máximo de até 10MB.

4.2. O pedido de cadastro deverá ser feito preenchendo o formulário constante no ANEXO I, anexando os seguintes documentos:

- a)** Comprovante do registro do ato constitutivo, no qual sejam identificadas a finalidade social e finalidade não lucrativa;
- b)** Comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c)** Identificação e qualificação completa dos dirigentes, especificando o representante legal e o mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação.
- d)** Indicação da área territorial de atuação da entidade;
- e)** As seguintes certidões:
 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
 - Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Município em que atua a entidade.

4.3. Para a habilitação do Projeto é necessário o preenchimento do formulário constante ANEXO I com as seguintes especificações:

- a)** Breve histórico da Entidade, com menção dos projetos já desenvolvidos, e quantas pessoas forma direta ou indiretamente beneficiadas.
- b)** Finalidade e tipo de atividade que pretende desenvolver;
- c)** Justificativa pormenorizada para implantação do projeto apresentado;
- d)** A quem se destina;
- e)** Valor total do Projeto;
- f)** Valor que pretende concorrer no Juízo;

- g)** Descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;
- h)** Prazo inicial e final da execução do projeto;
- i)** Cronograma de execução do projeto;
- j)** Outras fontes de financiamento do projeto, se houver;
- k)** Demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto exceder o valor disponível;
- l)** Cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

4.4. Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

- a)** Projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
- b)** Orçamento detalhado;
- c)** Certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel.

4.6. São Vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura

4.7. As certidões acima exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, na data do protocolo. Caso o documento não mencione o prazo de validade, será considerado o prazo de **60 dias**, a partir de sua emissão.

5. DA ANÁLISE DOS PROJETOS:

5.1. A documentação protocolizada no prazo o Edital, após o encerramento das inscrições, será encaminhada para análise no Serviço Social, que deverá lançar parecer sucinto sobre viabilidade e conveniência de cada projeto, no prazo de 15 dias, contados da data de recebimentos dos Projetos,

5.2. Em seguida será aberta vista ao Ministério Público da Comarca, que deverá manifestar sobre o projeto apresentado.

5.3. Após manifestação do Ministério Público, toda a documentação seguirá para o Juízo da Execução Penal, que proferirá decisão fundamentada para escolha do(s) projeto(s) que será(ão) contemplado(s) sendo vedada a escolha arbitrária e aleatória de entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

5.4. A(s) entidade(s) escolhida(s) receberá(ão) os valores mediante crédito em conta, de forma parcelada ou não, conforme deliberação do Juízo da Execução Penal.

5.5. A entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

- a)** Utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;
- b)** Apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;
- c)** Colaboração com o juízo da execução penal;
- d)** Devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

e) Garantia de livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

f) Atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;

g) Utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;

h) Organizar e manter a documentação conforme a presente norma;

i) Fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

5.6. Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 2017.

6. DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.1. A entidade beneficiária prestará contas no prazo a ser fixado pelo Juízo da Execução . A prestação de contas deve ser realizada por meio do envio dos documentos abaixo relacionados para o e-mail: magadm@tjmg.jus.br.

a) Planilha detalhada dos valores gastos, conforme modelo disponibilizado pela VEP e Inquéritos;

b) Cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

c) Extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas;

d) Relato dos resultados obtidos com a realização do projeto;

e) Comprovante de devolução de saldo credor na conta corrente judicial da unidade gestora : Agência 1615-2, Conta Corrente: 300393-0, CNPJ 21.154.554/0001-13 - Banco do Brasil, caso não seja utilizado todo o recurso repassado;

f) Outros documentos determinados pelo juiz.

6.2. A não prestação de contas, no prazo fixado pelo Juízo da Execução Penal, implicará a exclusão imediata do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Os serviços auxiliares da Justiça e a Secretaria do Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas nesse Edital

7.2. As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidos na Administração do Fórum da Comarca de Manga ou pelo telefone (38) 3615.1851.

7.3. Juízo da Vara Única desta Comarca reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por

motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

7.4. É facultado ao Juízo de Vara Única desta Comarca, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade.

7.5. O cadastramento de que se trata o Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse dos valores. Os projetos aprovados serão custeados mediante disponibilidade de recursos.

7.6. Havendo descumprimento das cláusulas deste Edital por parte de entidade beneficiada, caberá ao Juízo subscritor o direito de descadastrá-la.

7.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Juízo da Vara Única desta Comarca, ouvido o representante do Ministério Público, observada a legislação aplicável.

7.8. A relação das entidades cujo cadastramento foi deferido e demais informações pertinentes ao andamento do edital serão publicadas no átrio do Fórum da Comarca e encaminhadas em endereço eletrônico de cada entidade, informado na documentação apresentada.

7.9. Esta seleção é restrita a entidades atuantes nos municípios da Comarca e para projetos a serem desenvolvidos em seu território.

7.10. O edital e o formulário (ANEXO I) a ser preenchido, poderão ser solicitados através do e-mail: magadm@tjmg.jus.br.

7.11. É de extrema importância e de total responsabilidade da entidade apresentar endereço eletrônico atual e válido, a fim de se manter informada acerca do trâmite do presente edital.

Manga/MG, data da assinatura eletrônica.

Rodrigo da Silveira

Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo da Silveira, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 19/08/2024, às 15:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19898077** e o código CRC **D393FED1**.